## FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO



Número da Atividade: 110430

#### Convênio de cooperação

A Fundação Rosa Luxemburgo, neste ato representado pelo diretor do escritório em São Paulo, Brasil, Gerhard Dilger, a partir de agora denominada somente como FRL, e o Instituto Augusto Boal (IAB), CNPJ nº: 13.069.431/0001-56, localizado á Rua Francisco Otaviano 185/41, Copacabana, Rio de Janeiro RJ CEP: 22.080-040, neste ato representado por Cecilia Thumim Boal, diretora, a partir de agora denominada somente como PARCEIRO, firmam o seguinte:

### CLÁUSULA 1º - DO OBJETO:

Incumbe ao PARCEIRO preparar e realizar o projeto:

1º ENCONTRO INTERNACIONAL DO TEATRO DO OPRIMIDO, a ser realizado no período de 27 de junho a 01 de julho na Escola Nacional Florestan Fernandes em Guararema, São Paulo

Público: Serão beneficiários diretos do projeto cerca de 100 pessoas de grupos teatrais internacionais e movimentos sociais brasileiros

#### OBJETIVOS:

Fomentar uma rede internacional de cultura baseada na práxis do Teatro do Oprimido e a troca de experiências e de processos criativos entre os grupos diversos países, militantes e pesquisadores do TO.

As justificativas e a programação do evento estão descritas com mais detalhamento na proposta do projeto, em anexo.

#### CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Ao PARCEIRO incumbe garantir as condições necessárias para a realização do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA 3\* - DA REMUNERAÇÃO:

Parágrafo 1º: o PARCEIRO receberá pela realização do objeto do presente contrato um pagamento no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem depositados na seguinte conta bancária:



## FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO

					•
			-	e di	
-	-	- 4			
	735		-	-5%	
	100	- 6		7	Э.
		-			98
		50			
		-9			
					100
		77			-
					-

FAW.		
Titular da conta	Instituto Augusto Boal	
Banco	Banco do Brasil	
Agencia	3521-1	
Conta	17.749-0	

Parágrafo 2º - Em prazo de duas semanas após a realização da última etapa do projeto, o PARCEIRO se obriga a apresentar uma prestação de contas contendo:

- notas fiscais válidas
- relatório da atividade realizada
- Listas de presença

Valores não contabilizados devidamente deverão ser devolvidos imediatamente pelo PARCEIRO. As notas originais devem ser mantidas pelo PARCEIRO, que marcará cada uma delas com o dizer "pago com fundos da FRL" e enviará cópias das mesmas para a FRL.

Paragrafo 3º - Com a efetuação do pagamento avançado ficam liquidadas todas as exigências de pagamento por parte do PARCEIRO. Não serão possíveis exigências de pagamentos de despesas.

# CLÁUSULA 4" - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - As obrigações tributárias decorrentes do presente contrato que recaírem sobre a remuneração do PARCEIRO serão de responsabilidade do próprio PARCEIRO.

Parágrafo 2º – As partes deste convênio declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o PARCEIRO autonomia na realização dos serviços, desde que efetuados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração do presente contrato deverá ser efetuada mediante aditamento formal deste.

Parágrafo 4º – Caso determinações isoladas do presente contrato se tornem sem efeito, isso não implicará na sua inexecução geral.

Parágrafo 5º - O presente contrato tem validade máxima de 6 meses a partir da data de assinatura.

Paragrafo 6° A diretriz do Governo Federal da Alemanha, referente à Prevenção da Corrupção, de 30 de julho de 2004, formará parte deste convênio.

## CLÁUSULA 5" - DO FORO

## **FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO**



Parágrafo 1º – As partes elegem o Foro Central de São Paulo para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem entre si justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 6 de junho de 2016

FRL. Gerhard Dilger

PARCEIRO Cecilia Thumim Boal